



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria a Casa de Acolhimento no Município de Pinheiro Machado.

Art.1º Fica criada no Município de Pinheiro Machado a Casa de Acolhimento, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes com idade até 18 anos, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, maus tratos e abandono.

Parágrafo único: A Casa de Acolhimento servirá como ponto de apoio, desenvolvendo todas as ações sociais com os acolhidos.

Art.2º É de responsabilidade do Município oferecer abrigo, alimentação, assistência social, médica e psicológica às crianças e adolescentes vítimas de violência, maus tratos ou abandono, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco.

Parágrafo Único: O objetivo da permanência das crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento é superar a situação de risco e crise em que se encontram, bem como valorizar as potencialidades dessas pessoas, despertando sua consciência de cidadania e favorecendo sua capacitação profissional, através de oficinas e cursos de preparação de trabalho.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, realizarem o encaminhamento de crianças e adolescentes para a Casa de Acolhimento, os quais serão acompanhados com laudos e/ou relatórios específicos de sua atual situação.

Parágrafo Único: Fica o município autorizado a conveniar com outros municípios para o recebimento de crianças e adolescentes, desde que não retire vaga da demanda municipal.

Art. 4º A Casa de Acolhimento é vinculada a Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e interligada com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde, a fim de usufruir dos atendimentos especializados que estas Secretarias já possuem implementados, bem como de seus serviços e servidores, sem custos adicionais ao município.

Art. 5º A Casa de Acolhimento disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero a 17 anos, 11 meses e 29 dias, priorizando os domiciliados município de Pinheiro Machado.

Art 6º A permanência dos acolhidos na Casa de Acolhimento deverá obedecer aos encaminhamentos recebidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art 7º A Casa de Acolhimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

Art. 8º Cabe à gestão da Casa de Acolhimento, cumprir a seguinte determinação:

§ 1º As crianças e adolescentes que estiverem matriculados e cursando, deverão ser encaminhados aos estabelecimentos de ensino nos horários habituais.

Art.9º Os serviços da Casa de Acolhimento serão geridos por um Coordenador, o servidor público efetivo selecionado para o exercício da Função Gratificada de "Coordenador da Casa de Acolhimento" receberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a qual será reajustada no mesmo índice e na mesma data-base em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1º o servidor público que for selecionado para o cargo deverá passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelo coordenador estão definidas no Anexo I desta Lei.

Art.10. A casa de Acolhimento será mantida por conta de Recursos Orçamentários Próprios, bem como verbas originárias de Convênios e doações.

Art.11. O regimento da Casa de Acolhimento será aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.12. O Município fica autorizado a locar imóvel urbano para instalar a Casa de Acolhimento.

Art. 13. As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas através de Decreto, bem como a denominação do nome da Casa de Acolhimento.

Art. 14. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo costa Madruga
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº _____
m _____ de _____ 20____
Horário: _____

PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA: Coordenador da Casa de Acolhimento

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.200,00

ATRIBUIÇÕES: coordenar e implementar as atividades inerentes da administração da Casa de Acolhimento, implementando as suas atividades, meios e fins, resultados da eficiência e eficácia de seus objetivos.

Genéricas: Realizar a Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Articulação com o Sistema de Garantia de direitos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: De segunda a sexta-feira, inclusive podendo ser convocado para trabalhar aos sábados e domingos, ou mesmo acampar nas localidades do interior do Município.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Nível superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa Legislativa, para apreciação o Projeto de Lei, que visa Criar a Casa de Acolhimento no Município de Pinheiro Machado.

Justifica-se o Projeto de Lei para que o município possa cumprir o que determinou a Ação Civil Pública nº 117/1.18.0000754-9, movida pela Defensoria Pública em face do Município determinando que o Gestor Municipal implemente, em seu respectivo território a política de acolhimento estruturado e ofertando serviços para o atendimento de crianças e adolescentes.

A Casa de Acolhimento é uma unidade para acolhimento e proteção de crianças e adolescentes afastados do seu núcleo familiar, que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação dos seus direitos.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria. Solicito tramitação em **Regime de Urgência**.

Ronaldo costa Madruga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Coordenador para a Casa de Acolhimento no Município de Pinheiro Machado

OBJETIVO: Melhor atender as necessidades do Município

BREVE RESUMO

Coordenador para a Casa de Acolhimento do município de Pinheiro Machado, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes com idade até 18 anos, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, maus tratos e abandono.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Coordenador para a Casa de Acolhimento	R\$ 1.200,00
TOTAL		R\$ 1.200,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2024	2025	2026
JANEIRO	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
FEVEREIRO	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
MARÇO	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
ABRIL	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
MAIO	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
JUNHO	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
JULHO	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
AGOSTO	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
SETEMBRO	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
OUTUBRO	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
NOVEMBRO	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59	R\$ 37.770,59
DEZEMBRO	R\$ 75.541,18	R\$ 75.541,18	R\$ 125.901,97
TOTAL	R\$ 491.017,67	R\$ 491.017,67	R\$ 541.378,46

TESOURO MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL
 CONVÊNIO
 OPERAÇÃO DE CRÉDITO

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro em Recursos Não Vinculados de Impostos, como mostra acima.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
Previsão orçamentária atualizada:	R\$ 455.911,40
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de salário de profissionais contratados
Valor previsto da nova despesa no ano:	R\$ 491.017,67
Saldo orçamentário final:	R\$ 35.106,27

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra no mês dezembro, hipótese em que a despesa aconteceria a partir de janeiro de 2024; Nos meses de dezembro de cada ano, foi considerado o valor proporcional referente a 13º salário, porém não descarta-se o pagamento da primeira parcela de forma antecipada; Considerou-se o valor da última folha de vencimentos empenhada (outubro) na Secretaria de Assistência Social, acrescida do valor da nova despesa; Como o orçamento para 2024 ainda não foi aprovado, considerou-se a dotação atualizada do orçamento vigente.

CRISTIANE OLIVEIRA
DOS
SANTOS:0183174607
7

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:0183174607
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:0183174607
Dados: 2023.11.21 09:09:37 -03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos
Contadora
CRC/RS 086291/O-1